L E I Nº 2.939 **DE, 30 DE AGOSTO DE 2011.**

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº. 2890, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Altera o Artigo 1° da Lei nº. 2.890/11, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º – Fica instituído o Programa de Regulamentação Fiscal do Município de Itaguaí – REGFIS, abrangendo qualquer débito tributário de contribuinte pessoa física ou jurídica cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício de 2010, inciso ou não divida ativa, e ainda que, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

ART. 2º – Altera o Artigo 3° da Lei nº. 2.890/11, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 3º – A opção pela REGFIS, implicará na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte ou do sujeito passivo e poderá ser solicitado até o dia 30/12/2011, mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Finanças/Setor Dívida Ativa ou Procuradoria Jurídica/Setor de Execução Fiscal, obedecidos as condições constantes dos incisos I e II, da Lei nº 2.862/10.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 01 de Setembro 2011

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO